



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº **05035/07**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Interessado: Maria José Tavares Gouveia

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora Maria José Tavares Gouveia, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 13.453-8, lavrada com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 16/2003. Concede-se o competente registro, visto que foram cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00319/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora Maria José Tavares Gouveia, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 13.453-8, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 16/2003**; os cálculos proventuais apesar de não efetuados em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, foram retificados pela autoridade responsável, mediante acatamento a Resolução desta Corte. A interessada faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 01 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº **05035/07**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos da aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora Maria José Tavares Gouveia, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 13.453-8, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM.

A Auditoria em seu relatório inicial entendeu que os cálculos proventuais não foram efetuados em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, porém, foram retificados pela autoridade responsável, mediante acatamento a Resolução desta Corte, merecendo o ato o competente registro.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Da análise dos autos tem-se que a Auditoria considerou regular o presente ato aposentatório, após acatamento a Resolução desta Corte de Contas pela autoridade responsável.

*Ex positis*, voto pela concessão do competente registro, em face de sua legalidade, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

É o voto.

*Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes*  
**Relator**